

PROÍBE O ATENDIMENTO AOS IDOSOS, GESTANTES, MULHERES COM CRIANÇAS ATÉ CINCO ANOS DE IDADE, DEFICIENTES FÍSICOS COM RESTRIÇÕES MOTORAS E DEFICIENTES VISUAIS NO SEGUNDO PISO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o atendimento aos idosos, gestantes, mulheres com crianças até cinco anos de idade, deficientes físicos com restrições motoras e deficientes visuais no segundo piso das agências bancárias do Município de Boa Vista que não possuam elevador ou escada rolante.

Art. 2º - Caberá aos estabelecimentos mencionados fazer cumprir o disposto nesta lei, podendo os órgãos fiscalizadores elencados nesta lei convocar força policial caso não consiga obter o cumprimento por meios próprios.

Art. 3º - Fica estabelecida multa de 3 (três) Unidades Fiscais de Boa Vista (UFM) por pessoa que se sentir constrangida e for obrigada a violar o disposto nesta lei, a ser paga pelo estabelecimento que permitir a infração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.122, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA NUMERAÇÃO NO SISTEMA "BRAILE" NOS ELEVADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam todos os edifícios dotados de elevadores, operados por ascensorista ou não, localizados no Município de Boa Vista, obrigados a manter numeração no sistema "Braille".

Art. 2º. A numeração no sistema "Braille" passa a ser um dos requisitos exigidos para a expedição de Alvarás de Construção e "Habite-se".

Art. 3º. O disposto no artigo anterior aplica-se igualmente aos imóveis edificadas e em funcionamento, que deverão adequar-se à nova exigência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. O descumprimento a esta Lei implicará em sanção pecuniária a ser fixada pelo Poder Executivo e, em caso de reincidência, na interdição do local até que se cumpra a exigência da Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.123, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA O AGRESSOR DAS VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Aquele que, por ação ou omissão, der causa ao acionamento do serviço público de emergência por conta de lesão, violência física, sexual ou psicológica, dano moral ou patrimonial causado à mulher, será sancionado com multa administrativa pelos custos relativos aos serviços públicos prestados, diretamente ou pelas entidades da Administração Indireta do Município de Boa Vista/RR, para o atendimento às vítimas em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único: Os valores recolhidos serão destinados ao custeio de políticas públicas voltadas à redução da violência doméstica e familiar.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, violência doméstica e familiar é aquela definida pela Lei Federal nº 11.340/2006 ou qualquer outra legislação que venha a complementá-la.

Art 3º Para fins do disposto no Art. 2º desta Lei, considera-se acionamento do Serviço Público de emergência todo e qualquer deslocamento para prestar as seguintes assistências às vítimas, dentre outros:

I – Serviços em unidades de acolhimento em que o Município de Boa Vista ofereça pronto atendimento;

II – Serviço de busca e salvamento por Agente Público Municipal;

III – Serviço de saúde emergencial nas unidades do Município de Boa Vista/RR;

IV – Serviço de atendimento psicológico;

Parágrafo único: dos serviços realizados no caput deste artigo será realizado protocolo com a descrição dos procedimentos e providências adotados por parte do poder público.

Art. 4º - O valor da multa prevista no art. 2º observará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

§ 1º Nos casos de violência doméstica e/ou familiar que resultem em ofensa grave a integridade ou à saúde física ou mental da vítima nos termos do art. 129, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, o valor da multa estipulada no caput deste artigo, será majorado em 50%.

§ 2º Nos casos de violência doméstica e/ou familiar que resultarem em aborto ou morte da vítima o valor da multa estipulada no caput será majorado em 100%.

§ 3º No caso de reincidência de violência doméstica e/ou familiar estipulada no caput será majorado em 100% o valor da multa administrativa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal elaborará um relatório, por meio do órgão competente, contendo o quantitativo anual das multas aplicadas por ocasião desta Lei, bem como o valor das multas aplicadas e os processos judiciais que ensejarem a responsabilidade.

Parágrafo único: o relatório previsto no caput deste artigo será publicado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

ra Municipal de Boa Vista/RR.

Art. 6º - O termo inicial para contagem do prazo prescricional relativo a multa administrativa será a data do último protocolo de atendimento realizado pelo Poder Público Municipal;

Art. 7º - A Administração Pública Municipal avaliará a conveniência e a oportunidade de firmar convênios com particulares visando a cobrança de créditos estipulados nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 461/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno; considerando o que dispõe a Lei nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista – RR; e considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 156/2020 desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder progressão funcional aos servidores relacionados na forma do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo de 01 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 461/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
3147	Joné Marcos Gomes Carneiro	Auxiliar Técnico Legislativo	Auxiliar Legislativo	F-12	F-13
4430	Milene de Oliveira Thome	Técnico Legislativo	Assistente Legislativo	I-15	I-16

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 494/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver Nilvan Santos os servidores constantes no Anexo

Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 494/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOME	CARGO	CÓD
ANDRELES GOMES SOARES MIRANDA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
DAMARIA GOMES GALVÃO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
ELIENE SANTIAGO VIANA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
ERALDO MARQUES MESQUITA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
JADILLA JASMINE PAULINO BARDEN	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
LIDIA SOUSA NASCIMENTO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
LORANNA SANTOS SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
MANOEL RODRIGUES DA CUNHA NETO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
MARCIO PAIVA BEZERRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
NAZARA FATIMA LEMOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
PATRICIA FERREIRA DE LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
RAYFSON SOUZA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	SP-5
VALMIRA SILVA DUO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 495/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver Nilvan Santos os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 495/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOME	CARGO	CÓD
ANTONIO RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
ELIENE SANTIAGO VIANA	CHEFE DE GABINETE	N-1
JADILLA JASMINE PAULINO BARDEN	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
LORANNA SANTOS SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
MANOEL RODRIGUES DA CUNHA NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente